



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL  
**PROTOCOLO**  
Nº 0705-00212618  
EM 05/07/18  
#  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

**LEI N.º 1.231/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A SOCIEDADE ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRE LUIZ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, a Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz – Inscrita sob o CNPJ:29.490.800/0001-10, de uma área de terreno urbano localizado no Bairro Eldorado, de propriedade do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com superfície total de 526,87 m², de acordo com a planta e memorial descritivo, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Frente – com a Rua Projetada, medindo 17,86m;

Fundos – Com o Lote 01, medindo 17,86m;

Lado Direito – Com o imóvel do CRAS, medindo 29,50m;

Lado Esquerdo – Com a Rua Projetada, medindo 29,50m;

**Art. 2º** - A doação a que se refere o Art. 1º da presente Lei será concretizada mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz, para a construção de um lar de idosos e acolhimento de moradores de rua da cidade de Delmiro Gouveia-AL.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz venha a realizar, em qualquer época, atividades estranhas ao previsto no Art. 2º da presente Lei.

1 1



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

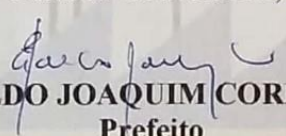
**Art. 4º** - A área a ser doada fica desafetada de sua destinação pública específica.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorga donatária.

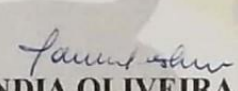
**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia/AL, em 26 de junho de 2018.

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

  
**VANDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Mun. de Adm. e Rec. Humanos

DELMIRO GOUVEIA